



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Viana/ES, 12 de setembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tem-se a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o auxílio uniforme, a indenização por renovação do porte de arma e a gratificação por escala extraordinária de trabalho, destinados aos servidores efetivos da Guarda Municipal de Viana/ES.

O presente Projeto de Lei proposto em relação a Lei n.º 3.202, de 2022, visa conceder ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Guarda Municipal que for afastado por acidente em serviço, o pagamento, durante o período de afastamento, da Gratificação por Escala Extraordinária de Trabalho.

A medida objetiva fazer justiça com os profissionais da Guarda Municipal que são afastados de sua atividade laboral no cumprimento do dever.

Por fim, considerando que o Guarda Municipal em caso de acidente em serviço receberá o valor correspondente à média aritmética simples dos valores percebidos da Gratificação nos últimos 12 (doze) meses, não haverá aumento de despesa, tendo os valores já previstos no impacto financeiro quando da criação da Gratificação.

Em razão do exposto, e na certeza de que esta Casa de Leis e seus Ilustres Representantes, ao apreciarem a relevância da matéria e o interesse público que a justifica, apoiarão esta iniciativa, encaminha-se o presente Projeto de Lei para deliberação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do artigos 154 a 159 da Resolução nº 1, de 27 de dezembro de 2024, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INCLUI DISPOSITIVO NA LEI N.º 3.202, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO UNIFORME, A INDENIZAÇÃO POR RENOVAÇÃO DO PORTE DE ARMA E A GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO, DESTINADOS AOS SERVIDORES EFETIVOS DA GUARDA MUNICIPAL DE VIANA/ES.

Art. 1º Fica incluído o §4º no art. 15 da Lei 3.202, de 04 janeiro de 2022 com a seguinte redação:

§4º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Guarda Municipal que for afastado por acidente em serviço, na forma do art. 116 da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, fará jus, durante o período de afastamento, à Gratificação por Escala Extraordinária de Trabalho, no valor correspondente à média aritmética simples dos valores percebidos nos últimos 12 (doze) meses. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025.

Viana - ES, 12 de setembro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana